ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 183 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 23 / 08 / 1993

LEI Nº 974/93, DE 29 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 63% (sessenta e três por cento).

Parágrafo Único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 970/93, de 08 de junho de 1993.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de julho de 1993.

Silvânia Flávia Barbosa Pinto